

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014 /2024-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA, E O CENTRO DE REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), doravante denominado **TJPE** e, com a interveniência da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS (VEPA)**, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, por sua representante legal, Juíza de Direito Exma. Sra. Dra. Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão, e o **CENTRO DE REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA**, com sede na Rua Eurico Vitruvio, 124, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-140, inscrito no CNPJ/MF nº 05.698.387/0001-15, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, neste ato representado pela Sra. Anátília de Souza Viana, com fundamento nos artigos 23 e 241 da Constituição Federal e no artigo 184 da Lei nº. 14.133/2021 c/c o artigo 24, I do Decreto Federal nº. 11.531/2023, resolvem, em comunhão de interesses, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em decorrência do processo administrativo nº 00040248-48.2023.8.17.8017 (SEI), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Termo de Coperação entre os partícipes é o acolhimento de sentenciados para cumprimento da pena alternativa de prestação de serviços (PSC) nas instalações da Instituição Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos **CONVENENTES**:

I – Ao TRIBUNAL, com interveniência da VEPA

- a) Fiscalizar e supervisionar, através do Juízo da VEPA e de sua equipe de apoio especializado em Psicologia, Serviço Social e Pedagogia o funcionamento do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE- PSC;
- b) Realizar visita aos futuros locais de cumprimento da PSC antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento de cumpridores de prestação de serviços;
- c) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem no PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;
- d) Acompanhar e orientar o cumpridor de prestação de serviços integralmente, de forma a favorecer o

efetivo cumprimento da pena;

https://sei.cloud.tpe.ius.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2774326&infra... 1/4

15/04/2024, 12:48

SEI/TJPE - 2469220 - Convênio de Cooperação Técnica

- e) Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
- f) Consultar através de telefone ou outro meio de comunicação o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início efetivo do cumprimento da pena;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, aos gestores dos equipamentos públicos as informações sobre o cumpridor necessárias ao cumprimento da pena;
- h) Encaminhar os cumpridores por meio de Ofício de Encaminhamento, no qual constarão os seguintes formulários: “Informações Gerais” sobre o cumpridor, “Acordo de Prestação de Serviço” e “Folha de Frequência de PSC”;
- i) Visitar a INSTITUIÇÃO CONVENIADA, para fins de monitoramento;
- j) Intervir em caso de identificação e/ ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação para atendimento psicossocial e/ ou Audiência de Advertência com o Juízo da VEPA;
- k) Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

II – Ao CONVENIADO

- a) Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de “Cadastro da Entidade”, 2 funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento do cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer;
- b) Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de “Acordo de Prestação de Serviços”, que será trazida à VEPA posteriormente pelo cumpridor;
- c) Disponibilizar ao menos 1 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC in loco, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições dos dias e horário de cumprimento da pena;
- d) Preencher a “Folha de Frequência” a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la e assiná-la para entrega à VEPA;
- e) Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela VEPA, constante no Ofício de Encaminhamento;
- f) Informar à VEPA qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina;
- g) Receber da VEPA as informações necessárias ao cumprimento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

O presente acordo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo próprio;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro Convenente, a qualquer título, devendo cada um dos participantes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições

15/04/2024, 12:48

SEI/TJPE - 2469220 - Convênio de Cooperação Técnica

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente acordo será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

Sra. Dra. Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão

Juiz de Direito

CENTRO DE REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA

Sra. Anátia de Souza Viana

TESTEMUNHAS:

1. Erjane Germano
2. [Assinatura]



Documento assinado eletronicamente por Anátia de Souza Viana, Usuário Externo, em

15/04/2024, às 09:40:00, endereço eletrônico: SEI - TJPE - 2469220 - Convênio de Cooperação Técnica

assinatura
eletrônica

15/05/2024, às 05:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

15/04/2024, 12:48

SEI/TJPE - 2469220 - Convênio de Cooperação Técnica



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAIAFFO DE FREITAS A GALVAO, JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA**, em 12/04/2024, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 15/04/2024, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2469220** e o código CRC **609344EF**.

00040248-48.2023.8.17.8017

2469220v2

<https://sei.cloud.tpe.ius.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&acao origem=arvore visualizar&id documento=2774326&infra ...> 4/4